

PROCESSO Nº 360/17

PROCOLO Nº 14.063.421-2

DATA: 02/05/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 122/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA ISABEL GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 29/09/16 a 29/09/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade nas instalações físicas e à construção do laboratório de Física, Química e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 496/17 - Sued/Seed, de 08/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José da Boa Vista, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Leopoldo José Barbosa, nº 200, Centro, município de São José da Boa Vista. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5081/18, de 30/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22. (fl. 268)

PROCESSO Nº 360/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2318/97, de 04/07/97;
- b) reconhecimento: nº 3047/01, de 12/12/01;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5606/13, de 02/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 311/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/11 a 28/09/16. (fl. 210)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 47/16, de 19/05/16, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/05/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 218 e 227)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 320/17, de 13/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 245)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/05/17, para providências, e retornou a este Conselho em 06/09/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para complementações e retornou a este Conselho em 17/12/18.

Ao protocolado foram anexadas cópias do quadro da avaliação interna e da informação sobre a formação acadêmica dos docentes de Física e Filosofia. (fls. 272 a 275)

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 360/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** a instituição possui rampas com corrimão na entrada e sala de aula.

(...) **laboratório de Biologia, Física e Química:** o Colégio não possui uma sala específica para o laboratório, mas possui alguns materiais que são levados para a sala de aula. Foi solicitada a construção de salas e do laboratório, através do protocolado nº 11.683.959-8, de 04/12/12, visto que a instituição possui terreno disponível para tais construções.

(...) A **biblioteca** dispõe de volumes suficientes para atender os alunos e professores e o acervo é bastante variado, com 3.400 livros.

(...) **Laboratório de Informática:** há três computadores do Paraná Digital e vinte do Proinfo.

(...) **Espaço para Educação Física:** o Colégio não possui quadra de esportes, os alunos/professores usam a quadra de esportes municipal, que fica ao lado do Colégio, mediante agendamento.

(...) o Colégio está inserido no **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.**

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 272, conforme quadro abaixo:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes/egress						
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
IOÉDMO NSIEN	1ª série	120	92	76	101	78	14	15	6	21	12	15	4	5	13	4	18	4	22	10	15	73	69	43	57	47
	2ª série	94	92	79	51	69	7	10	5	6	11	9	4	3	4	3	9	5	5	1	9	69	73	66	40	46
	3ª série	73	81	83	81	45	9	3	3	16	3	3	3	3	6	1	3	1	2	0	2	58	74	75	59	39

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/05/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 228)

PROCESSO Nº 360/17

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/05/17, para que informasse sobre quais medidas estavam sendo adotadas com relação à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, da quadra de esportes e da Licença Sanitária e também anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expirou em 05/06/17.

O protocolado retornou a este Conselho em 06/09/18, com a Licença Sanitária anexada à fl. 262, porém, sem o cronograma de construção do laboratório e a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento, mas com as seguintes informações:

- Supervisor de Obras do NRE (fl. 260):

(...) informamos que está em processo no Sistema Obras On-line, sob número 2898, a solicitação de um laboratório de Ciências. O colégio também está inserido no Programa Escola 1000, conforme protocolado nº 14.285.499-6, no qual serão realizadas reformas na infraestrutura do estabelecimento de ensino.

- Diretora a instituição de ensino (fl. 263):

Justificamos que os alunos deste Colégio utilizam o ginásio de esportes municipal Márcio Elizandro Faustino, localizado ao lado do Colégio, para as aulas práticas da disciplina de Educação Física. Esta parceria é firmada com a Prefeitura Municipal, que cede o ginásio duas vezes por semana (3º feira e 5ª feira), nos três turnos de funcionamento da instituição. Ressaltamos que não há terreno ocioso para construção de uma quadra de esportes.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 17/10/18, para que anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento e para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à inserção da instituição em sua programação prioritária e apresentasse a definição do prazo estimado para a construção do laboratório de Química, Física e Biologia, com cronograma de realização. Retornou a este Conselho em 17/12/18, com a Resolução Secretarial nº 5081/18, de 30/10/18, que renovou o credenciamento da instituição, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22, anexada à fl. 268, entretanto, sem o cronograma de construção do laboratório.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 230, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 224 e 273, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 360/17

O NRE informou, à fl. 231, que a ausência de banheiros adaptados para pessoas com deficiência ocorre pela falta de verbas para a construção. A direção informou, à fl. 235, que tramita pelo protocolado nº 13.404.058-0, de 10/11/14, a solicitação de reformas na estrutura física do Colégio, em caráter emergencial, para que sejam realizadas as devidas adequações. Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção, à fl. 252, manifestou-se nos seguintes termos:

Justificamos que a entrega do processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio está sendo encaminhada nesta data, devido aos inúmeros serviços de secretaria, realizados no ano letivo de 2016, e também, pelo fato de uma funcionária estar em férias (...).

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José da Boa Vista, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 29/09/16 a 29/09/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 360/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade nas instalações físicas, bem como ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP